



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 1/2021

O Vereador José Pereira Sena da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo art. 88 e o inciso V, art. 108, combinado com o art. 117 e o art. 218 do Regimento Interno, desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021:

Artigo único. Ficam acrescentados as DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS e o art. 356-B ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 356-B. *Para o exercício seguinte, aplicar-se-ão as alíquotas e bases de cálculos da legislação anterior para os tributos municipais estabelecidos neste código, dentro do período de noventa dias a contar da data da publicação desta lei, em obediência ao art. 150, III, alínea c, da Constituição Federal, no caso de publicação ser feita após o dia 30 de setembro de 2022.*

Parágrafo único. *Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, adotar-se-á o seguinte:*

I – serão utilizadas a base de cálculo e alíquota respectivas previstas na legislação anterior a esta para o mês ou meses que se enquadrarem no período de noventa dias após a publicação deste código, e

II – serão utilizadas a base de cálculo e alíquota respectivas previstas neste código a partir do mês seguinte ao do término do período de noventa dias após a publicação desta lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de setembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT

Damião Bonomette
PSB
Vereador CMNV ES

Acuso Recebimento
Damião
22/09/2022